



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 008/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, inscrita no CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, CNPJ nº 76.208.479/0001-18, com Sede na Avenida Cívica, 99, Caixa postal 191, CEP 85935-000, Assis Chateaubriand – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.694.730-SSP/PR e CPF n.º 004.420.409-46, com domicílio especial na Avenida Cívica, 99, Caixa postal 191, CEP 85935-000, Assis Chateaubriand – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.043.624-0, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais leis federais e estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto executar recapeamento asfáltico em CBUQ sobre pavimentação asfáltica existente, numa área de 7.744,10 m² em ruas, conforme plano de trabalho aprovado pelas partes e parecer técnico constantes às fls. 52/55 e 75/83.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ 216.675,30 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 116.675,30 (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) de contrapartida do Município de Assis Chateaubriand, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 52/55 e 75/83, respectivamente.

R.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600368-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 11/05/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 52/55 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL às fls. 75/83, ambos do protocolado n.º 14.043.624-0 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. e Eng.º da obra Thiago Henrik Paulino Silva, portador do RG n.º 5.309.666-2 e CPF n.º 017.849.259-00, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, n.º 388, CEP 85.811-040, Bairro Claudete, Cascavel/PR, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências -- SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II - DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual n.º 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO: Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência - A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

4



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

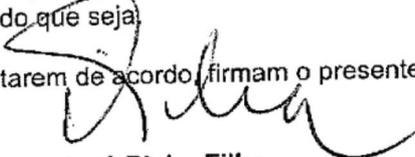
PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.


José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística


Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/PR


Marcel Henrique Micheletto
Prefeito de Assis Chateaubriand

TESTEMUNHAS:
NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

Secretaria de Estado da Educação
Comissão Permanente de Licitação
Homologação Parcial de Licitação
Pregão Eletrônico nº 05/2016

Processo nº 13.882.860-3
Homólogo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 combinado com o Decreto Estadual nº 6.191/2012 alterado pelo Decreto Estadual nº 10.432/2014, e ainda, nos termos da Informação nº 1004/2016 - AJ/SEED, os Lotes 04 e 05 do Pregão Eletrônico nº 05 /2016 - SEED, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao PEA 2016 - Grupo II (bebida a base de soja sabor maçã, canjica branca cozida, canjica branca cozida sem açúcar, sem glúten e sem lactose, molho de tomate, óleo de soja), no valor de R\$ 1.880.400,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil e quatrocentos reais), ADJUDICADO às empresas: a) Julybento Serviços de Rastreamento Ltda, Lote 04 - no valor total do lote de R\$ 717.600,00 (setecentos e dezessete mil e seiscentos reais), b) Coamo Agroindústria Cooperativa, Lote 05 - no valor total do lote de R\$ 1.162.800,00 (hum milhão, cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais), restando pendentes de análise técnica os lotes 01, 02 e 03.
Curitiba, 24 de maio de 2016
Comissão Permanente de Licitação

45801/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: JVM - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 13.330.476-2 de locação de imóvel onde está situado o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA P/ JOVENS E ADULTOS DE SARANDI - PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 12 meses, com início em 19/05/2016 e término em 18/05/2017.
As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.
VALOR TOTAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED
Dec.1162/2015
DATA: 14/04/2016
PROTOCOLO: 13.330.476-2

46043/2016

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.048.221-8.
DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 014/2016.
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Três Barras do Paraná.

DO OBJETO

(I) Recapear com CBUQ 1.658,40 m², sobre pavimentação poliédrica existente, (II) demolir 254,20 m² de pavimentação poliédrica existente e comprometida, reconstruir o segmento com sub-base/base granular e revestimento em CBUQ, (III) executar 179,50 m de meio-fio, tendo área total de intervenção igual a 1.912,60 m², de acordo com o plano de trabalho e parecer técnico aprovado pelas partes, conforme fls. 44/47 e 61/63.

DO VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de contrapartida do Município de Três Barras do Paraná, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constantes às fls. 44/47 e 61/63, respectivamente.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000800377-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 13/05/2016.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução
O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Jader Job Malakoski, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 16 de maio de 2016.

NELSON LEAL JUNIOR

JOSÉ RICHIA FILHO

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL

46124/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.043.624-0.

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 008/2016.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Assis Chateaubriand.

DO OBJETO

executar recapeamento asfáltico em CBUQ sobre pavimentação asfáltica existente, numa área de 7.744,10 m² em ruas, conforme plano de trabalho aprovado pelas partes e parecer técnico constantes às fls. 52/55 e 75/83.

DO VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 216.675,30 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 116.675,30 (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) de contrapartida do Município de Assis Chateaubriand, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constantes às fls. 52/55 e 75/83, respectivamente.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 77000000600368-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 11/05/2016.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Thiago Henrik Paulino Silva, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 12 de maio de 2016.

NELSON LEAL JUNIOR

JOSÉ RICHIA FILHO

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL

46062/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.040.209-5.

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 017/2016.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Nova Prata do Iguaçu.

DO OBJETO

Recapear com CBUQ a rua das Palmeiras, no segmento compreendida entre as Ruas Parigot de Souza e 7 de Setembro, numa área de 3.356,83 m², conforme Parecer Técnico e Plano de Trabalho constantes às fls. 50/52 e 04/09, respectivamente.

DO VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 223.221,86 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), e R\$ 23.221,86 (vinte e três mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) de contrapartida do Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constantes às fls. 04/09 e 50/52, respectivamente.